



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Contorno, Nº 629 - Bairro Floresta - CEP 30110-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SL

ESTUDO Nº 21507467 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DENGEP/COGEP

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Número do processo SEI!: 0253517-59.2024.8.13.0000

Área solicitante: COGEP

1.2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Patrícia Mara Souza da Silva

Aléxia Scharlet Rodrigues Rezende

2 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA

Trata-se do serviço de fornecimento e transmissão de Energia Elétrica em Média Tensão para o funcionamento do Fórum da comarca de Governador Valadares, localizado na Rua Juiz de Paz José Lemos, 357, Bairro Vila Bretas, Governador Valadares- MG

2.1.1. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

No presente momento, o Fórum da comarca de Governador Valadares está em obras e para isso, se faz necessária a contratação de fornecimento e transmissão de energia elétrica em média tensão pela CEMIG Distribuição. Considerando essa condição, a presente contratação se faz necessária a fim de viabilizar a utilização do prédio e manter os serviços jurisdicionais ininterruptos na Comarca, uma vez que este é caracterizado como serviço público essencial, conforme os termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 07/09/2021, observa-se:

TÍTULO I
PARTE GERAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

(...)

XLIV - serviços ou atividades essenciais: aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população e a seguir indicados:

(...)

b) produção, transporte e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

2.2. ALINHAMENTO ENTRE A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.2.1. DEFINIÇÃO DA PRIORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é necessária para a prestação dos serviços jurisdicionais tendo em vista que se trata de serviços continuados, conforme descrito nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de abril de 2021:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

(...)

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

(...)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas: (g.n)

Considerando que se trata de um serviço de fornecimento de energia em média tensão com necessidade de formalização de contrato de fornecimento e transmissão de energia, esclarecemos que essa contratação está em consonância com o planejamento orçamentário para os anos de 2025 e 2026.

2.3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

As estimativas de quantidades relativas ao uso do sistema, o CUSD, baseado nos projetos estabelecidos e no apresentado na Carta Acordo, temos que a demanda prevista é de 560kW, vide Anexo 01 CARTA ACORDO CEMIG (11441425)

3 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. LEVANTAMENTO DE POSSIBILIDADES

Considerando o cenário atual, possuímos duas possibilidades de contratação de energia elétrica:

1- Ambiente de Contratação Regulada (ACR), trata-se da tipologia de fornecimento usual, no qual estão inseridas as grandes companhias de energia elétrica delimitadas por área geográfica, conforme concessão expedida pela ANEEL.

2- Ambiente de Contratação Livre (ACL), que pode ser caracterizado como um mercado composto por diversos tipos de produtores de energia (incentivada ou não incentivada), de grande e médio porte, sendo o valor de comercialização negociado livremente por intermédio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Neste ambiente, o negociante pode ser ou não produtor, para tanto, basta que seja devidamente cadastrado no órgão regulamentador CCEE.

3.2. ESCOLHA DA SOLUÇÃO COM JUSTIFICATIVA

No ACL é possível obter descontos no valor final da conta a partir de 15%, sendo por razões econômicas o mais indicado a ser contratado e em virtude disso, foi feita uma licitação por este Tribunal visando a contratação de energia elétrica no Mercado Livre para 27 edificações que foram submetidas a estudos para qualificá-las para esta primeira contratação. Todavia, cumpre esclarecer que para a migração do sistema é necessário o conhecimento do histórico de consumo e como a unidade sequer foi inaugurada, para esse caso faz-se necessária a formalização de novo contrato na modalidade convencional (ACR), sendo a CEMIG Distribuição, a concessionária autorizada a prestar os serviços na região, conforme contratos de concessão nº 12/1999 e regramento expedido pela ANEEL.

4 - DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tendo em vista a necessidade de fornecer energia elétrica para a futura comarca e, considerando ainda que a presente contratação na modalidade Ambiente de Contratação Regulada (ACR), face ao permissivo de atuação da concessionária por meio de concessão expedida pela respectiva agência reguladora, a formalização do contrato deverá se dar por meio de inexigibilidade, pois esta é a alternativa existente para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, conforme os termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, vide:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;(g.n)

4.2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

É viável o parcelamento da solução? () SIM - (**X**) NÃO

É tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas visto uma prestação de serviços continuados.

4.3. RESULTADOS PRETENDIDOS

Promover o fornecimento de energia elétrica, possibilitando assim o funcionamento do Fórum da Comarca de Governador Valadares.

4.4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Há a necessidade de adequação do ambiente para a execução contratual? ()
SIM - (**X**) NÃO

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado, visto que todas as providências já foram previamente tomadas.

4.5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Por se tratar da primeira contratação para a comarca, não há contratações correlatas a serem consideradas.

4.6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em função da contratação se dar em Ambiente de Contratação Regulado (ACR), não existe a possibilidade de se rastrear/certificar de que a fonte da energia gerada e transmitida pela concessionária seja sustentável, tampouco, seus possíveis impactos ambientais.

4.7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares aqui descritos evidenciaram que a contratação da solução apontada na Definição do Objeto a ser contratado, mostra-se a única alternativa tecnicamente e fundamentadamente necessária para a continuidade da prestação dos serviços de forma imediata.

Diante do exposto, entendemos ser imprescindível a contratação pretendida.

À consideração superior.

De acordo com os termos do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Newton Magalhães de Pádua Júnior

Assessor Técnico da Diretoria de Engenharia e Gestão Predial do Tribunal
de Justiça de Minas Gerais.

De acordo com os termos do Estudo Técnico Preliminar - ETP.
Autorizo a instrução do processo de contratação nos moldes sugeridos.

Marcelo Junqueira Santos

Diretor da Diretoria de Engenharia e Gestão Predial do Tribunal de Justiça
de Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Mara Souza da Silva, Coordenador(a)**, em 16/01/2025, às 17:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexia Scharlet Rodrigues Rezende, Técnico(a) em Eletrônica**, em 16/01/2025, às 17:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Newton Magalhães de Pádua Junior, Assessor(a) Técnico(a)**, em 17/01/2025, às 16:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Junqueira Santos, Diretor(a) Executivo(a)**, em 20/01/2025, às 11:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21507467** e o código CRC **C4C2B843**.